

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de bandas para o “XIV Santa Cruz Moto Fest”, a ser realizado nos dias 02 e 03 de agosto de 2019, no Município de Santa Cruz/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Santa Cruz/RN está localizado no Polo Agreste/Trairi, com área territorial de 592 km², estando localizado a 115 km da capital do Estado, Natal. Com acesso pela BR-304 até Macaíba, a partir daí, via BR-226 e cortado por essa, o Município de Santa Cruz é favorecido por um acesso rápido e de excelência com a capital do Estado. A cidade constitui-se polo da região Agreste/Trairi e realiza uma das maiores feiras livres do interior do Rio Grande do Norte, com produtos dos diversos gêneros, dentre eles, especiarias e mangaios raramente encontrados em outros lugares. Caracteriza-se ainda por apresentar clima agradável, quente durante o dia e frio à noite. Possui também uma geografia privilegiada dentro do Planalto da Borborema Potiguar com altitudes destacadas, dentre elas, o antes denominado Monte Carmelo, que deu lugar ao “Santuário de Santa Rita de Cássia”, onde foi construída a MAIOR ESTÁTUA RELIGIOSA DA AMÉRICA LATINA, sendo já um dos principais pontos turísticos do Brasil, notadamente da região nordeste, além do Museu da História da Região do Trairi e Artesanato Local. Possui uma população total de 35.759 habitantes e destaca-se no estado como um dos maiores produtores de frango, cuja produção é realizada por pequenos e médios produtores agropecuários. O “XIV Santa Cruz Moto Fest”, sendo um “Encontro Nacional de Motociclistas” será realizado nos dias 02 e 03 de agosto, e tem a intenção de proporcionar o fortalecimento do motociclismo, bem como promover o engrandecimento do Município em diversas áreas, provando que, o Turismo de Eventos pode ser uma das alternativas para incrementar nossa economia em um período que é considerado de baixa estação. Assim, justifica-se a contratação pretendida no intuito de propagar a atividade turística em nossa cidade e região, incrementando o crescimento do Município em diversas áreas, bem como para solidificar este evento no calendário de festividades da cidade de Santa Cruz/RN, proporcionando diversão e lazer aos munícipes locais e visitantes.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor total estimado dos serviços é de R\$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais).

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de agenciamento das bandas musicais compreendem as obrigações e critérios a seguir detalhados:

- Indicar à CONTRATANTE, para fins de aprovação prévia, quais as bandas que se apresentarão no evento, cuja aquiescência terá como critérios: a qualidade dos instrumentos, dos músicos, do repertório, a área de abrangência/notoriedade de atuação, enfim, dados técnicos que serão de fundamental importância para o sucesso do evento. Havendo rejeição por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará nova indicação, e assim sucessivamente, até a aprovação de banda que atenda aos critérios objetivos definidos nesse instrumento;
- Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria às bandas, despesas com funcionários, segurança especial para os artistas fora do palco;

- c) Cada banda deverá apresentar-se com repertório diversificado, sendo formadas por uma equipe de músicos, compreendendo: baterista, guitarrista, baixista, tecladista, zabumbeiro, triangueiro, percussionista e vocalista, conforme o porte de cada banda;
- d) Deverão ser disponibilizados 01 (um) operador de som e demais técnicos que se fizerem necessários à apresentação das bandas;
- e) Deverão ser disponibilizados todos os instrumentos musicais necessários à apresentação das bandas;
- f) Fornecer a cada músico das bandas instrumentos próprios;
- g) Fornecer a cada músico das bandas equipamentos próprios para efeitos, sendo: pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização e demais necessários à apresentação das bandas;
- h) Caso necessário, os intervalos das bandas, para descanso ou troca de figurino, não poderão exceder ao tempo de 05 (cinco) minutos, e ainda, cada intervalo deverá ser informado ao responsável nomeado pela CONTRATANTE, com no mínimo 20 (vinte) minutos antes do início de cada apresentação;
- i) Fica vedada a utilização de equipamentos como “sampler”, “midi”, entre outros similares para efeitos musicais, visando a substituição de um ou mais músicos profissionais, bem como a utilização de playback;
- j) Apresentar-se nos horários e local previamente relacionados pela CONTRATANTE, na sede do Município de Santa Cruz/RN;
- k) Comunicar à CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) minutos antes da apresentação, atividades de integração com o público que requeira presença do mesmo na área do palco, não sendo permitido acesso de pessoas sem documentação com foto, menores de idade, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou portando bebidas alcoólicas ou recipiente de vidro; e
- l) Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pela CONTRATANTE, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a CONTRATADA atrase a apresentação em mais de 15 (quinze) minutos, salvo os casos que sejam solicitados pela CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Da CONTRATANTE:

- a) Indicar e liberar a área onde será realizado o evento e/ou solenidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização;
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, inclusive em relação ao cumprimento dos horários pré-estabelecidos;
- c) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de algum equipamento necessário à apresentação das bandas;
- d) Notificar a CONTRATADA por qualquer descumprimento no tocante às obrigações assumidas;
- e) Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que prejudique o andamento dos serviços, bem como a sua qualidade e pontualidade; e
- f) Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

5.2. Da CONTRATADA:

- a) Promover a montagem dos equipamentos necessários à apresentação das bandas;
- b) Obedecer rigorosamente aos horários pré-estabelecidos, notadamente no que diz respeito ao prazo máximo, conforme determinado pela CONTRATANTE, para entrega dos equipamentos devidamente montados e instalados para apresentação das bandas;
- c) Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição de algum equipamento, por decisão própria ou conforme solicitação da CONTRATANTE;
- d) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que prejudique o andamento dos serviços, bem como a sua qualidade e pontualidade;

- e) Ser responsável pelo transporte até o local do evento, a guarda, a instalação e a desmontagem dos equipamentos necessários à apresentação das bandas; e
- f) Possuir suporte técnico e equipamentos/materiais suficientes em seu estoque para montagem e disponibilização.

6. DAS SANÇÕES:

6.1. Para o caso de inadimplemento, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

I – Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender solicitação de serviço;

II – Ocorrências do tipo “B”: Ser causador do atraso do início da apresentação da banda e/ou evento;

III – Ocorrências do tipo “C”: Executar o serviço em condições precárias, de forma insatisfatória, disponibilizando equipamentos de má qualidade e/ou que não atendam as especificações exigidas, comprometendo a qualidade do evento;

IV – Ocorrências do tipo “D”: Deixar de atender as especificações do objeto, inclusive com relação a falta de subitens de um item solicitado, mesmo tendo executado o serviço; e

V – Ocorrências do tipo “E”: Ser responsável pela interrupção da apresentação da banda e/ou evento.

6.2. A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa:

I – De 30% (trinta por cento) sobre o valor do evento requisitado, a cada vez que existir ocorrências do tipo “A”;

II – De 5% (cinco por cento) sobre o valor do evento requisitado, a cada vez que existir ocorrências do tipo “B”, para cada 10 minutos de atraso, cumulativo até 15% (quinze por cento). A partir do 31º minuto de atraso, será considerado não atendimento da solicitação do serviço (ocorrência do tipo “A”), para fins de aplicação de multa;

III – De 10% (dez por cento), sobre o valor do evento requisitado, a cada vez que existir ocorrências do tipo “D”, para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento); e

IV – De 1% (um por cento) sobre o valor do evento requisitado a cada vez que existir ocorrências do tipo “C” e “E”.

6.3. A base de cálculo para a aplicação da multa será o valor do evento requisitado, contido na Ordem de Serviços/Requisição expedida pela CONTRATANTE.

6.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, para efeitos de aplicação de multa, equivale à ocorrência do tipo “A”.

6.5. A aplicação de multa a ser determinada pela CONTRATANTE, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor.

6.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

6.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto pretendido, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7. DAS FISCALIZAÇÕES:

7.1. As fiscalizações serão realizadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela Autoridade Competente, que notificará a empresa executora quando constatada alguma divergência na execução dos serviços pactuados.

8. DO CANCELAMENTO:

8.1. Fica ressalvado que, caso haja necessidade de cancelamento do evento, este deverá ser comunicado à CONTRATADA com no mínimo 10 (dez) horas de antecedência, salvo em casos de força maior, nada sendo devido pela CONTRATANTE a título de indenização ou compensação.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA:

9.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados.

Item	Especificações Mínimas	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Agenciamento de Bandas de renome estadual (abrangência/notoriedade no Estado do RN) para shows no dia 02/08/2019 – Noite	Contrato	03	-	15.000,00
2	Agenciamento de Banda de renome local (exclusivamente para o agenciamento de Bandas Musicais do Município de Santa Cruz/RN), conforme Lei Municipal nº 615/2011 e de Banda de renome estadual (abrangência/notoriedade no Estado do RN), para shows no dia 03/08/2019 - Tarde	Contrato	02	-	5.300,00
3	Agenciamento de Bandas de renome regional (abrangência/notoriedade na região Nordeste) para shows no dia 03/08/2019 - Noite	Contrato	03	-	30.000,00
				Valor Total (R\$)	50.300,00

9.2. O horário de apresentação das Bandas será estabelecido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de contrato.

9.3. Os equipamentos necessários à apresentação das bandas deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e do INMETRO, conforme o caso, bem como aos requisitos de qualidade, resistência, funcionalidade e segurança previstas nas normas do Ministério do Trabalho, e se for o caso, atender às legislações específicas das agências reguladoras do Ministério da Saúde.

10. DOS DEMAIS CUSTOS:

10.1. Caberá à CONTRATANTE o ônus pelas despesas não apresentadas neste Anexo.

Santa Cruz/RN, em 16 de julho de 2019.

João Marcelo da Silva Farias
Presidente da CPL